



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.889, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 3.084/2022 do Poder Executivo)

“Dispõe sobre a desafetação, autorização para a alteração da destinação, e a alienação de imóvel municipal objeto da matrícula nº 6.441 do Registro de Imóveis de Carapicuíba, mediante licitação, na modalidade concorrência, e oferecer em garantia de crédito imobiliário, dentro do programa habitacional instituído pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019, e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade pública, passando a ser bem dominical, continuando em propriedade do Município, o imóvel objeto da matrícula nº 6.441 do Registro de Imóveis de Carapicuíba, abaixo descrito:

“Gleba de terras identificada como área institucional nº02, localizada no loteamento denominado SÍTIO VELLOSO, nesta cidade, município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontantes: tem início no marco de divisa da Área Institucional 2 com a Área Verde 1 - Coordenadas N:7.394.722,29 E:310.891,77; deste ponto segue pelo alinhamento da Rotatória 2 por uma distância de 14,96 metros em curva de raio 24,00 metros até o ponto de Coordenadas N:7.394.715,22 E:310.878,86; deste ponto segue por uma distância de 10,37 metros em curva de raio 12,00 metros até o ponto de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Coordenadas N:7.394.711,49 E:310.869,53; na confluência da Rotatória 2 com a Rua Mataiba; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Mataiba por uma distância de 11,32 metros em linha reta até o ponto de Coordenadas N:7.394.712,07 E:310.858,23; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Mataiba por uma distância de 8,39 metros em curva de raio 40,00 metros até o ponto de Coordenadas N:7.394.713,38 E:310.849,96; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Mataiba por uma distância de 183,11 metros em linha reta até o ponto de Coordenadas N:7.394.760,64 E:310.673,05; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Mataiba por uma distância de 27,88 metros em curva de raio 30,00 metros até o ponto de Coordenadas N:7.394.778,49 E:310.652,94; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Mataiba por uma distância de 8,60 metros em linha reta até o ponto de Coordenadas N:7.394.786,47 E:310.649,75; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Mataiba por uma distância de 19,92 metros em curva de raio 23,00 metros até o ponto de Coordenadas N:7.394.799,73 E:310.635,72; deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Mataiba por uma distância de 59,40 metros em linha reta até o ponto de Coordenadas N:7.394.818,66 E:310.579,41; deste ponto deflete à direita por uma distância de 15,59 metros em linha reta até o ponto de Coordenadas N:7.394.833,43 E:310.584,38; confrontando com a Área Verde 01; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 52,66 metros em linha reta até o ponto de Coordenadas N:7.394.816,66 E:310.634,29; confrontando com a Área Verde 01; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 20,65 metros em linha reta até o ponto de Coordenadas N:7.394.806,32 E:310.652,16; confrontando com a Área Verde 01; deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 30,28 metros em linha reta até o ponto de Coordenadas N:7.394.810,26 E:310.682,18; confrontando com a Área Verde 01; deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 22,40 metros em linha reta até o ponto de Coordenadas N:7.394.821,35 E:310.701,65; confrontando com a Área Verde 01; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

36,66 metros em linha reta até o ponto de Coordenadas N:7.394.800,76 E:310.731,99; confrontando com a Área Verde 01; deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 92,50 metros até o ponto de Coordenadas N:7.394.800,01 E:310.824,48; confrontando com a Área Verde 01; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 34,58 metros em linha reta até o ponto de Coordenadas N:7.394.767,66 E:310.836,71; confrontando com a Área Verde 01; deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 45,49 metros em linha reta até o ponto de Coordenadas N:7.394.732,60 E:310.865,69; confrontando com a Área Verde 01; deste ponto deflete à esquerda e segue por uma distância de 26,03 metros em linha reta até o ponto de Coordenadas N:7.394.726,55 E:310.891,00; confrontando com a Área Verde 01; deste ponto deflete à direita e segue por uma distância de 4,33 metros em linha reta confrontando com a Área Verde 01 até encontrar o ponto de início desta descrição, encerrando em uma área de 14.022,58 metros quadrados.”

Parágrafo único. As Plantas, Projetos e Memoriais Descritivos que delimitam a área descrita no *caput* encontram-se encartados nos autos do processo administrativo nº 50.111/22.

Art. 2º Ficam alteradas a destinação, fim, objetivos originais estabelecidos como área institucional sobre o imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, para a implantação de unidades de Habitação de Interesse Social - HIS, no âmbito do Programa Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419 de 28 de agosto de 2019.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo abrange as construções e benfeitorias eventualmente nele existentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, mediante licitação nos termos da Lei nº 8.666/1993, por meio de incorporação imobiliária, conforme autoriza o parágrafo 1º do artigo 31 da Lei nº 4.591/1964, através da outorga de instrumento público de mandato a incorporador-construtor, para a produção de unidades habitacionais no âmbito do Programa



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Nossa Casa, instituído junto a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.419, de 28 de agosto de 2019.

§1º Do contrato de mandato de incorporação imobiliária, previsto no §1º do artigo 31 da Lei nº 4.591/1964, constará a expressa transcrição do disposto no §4º, do art. 35, para concluir todos os negócios tendentes à alienação das frações ideais de terreno, deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para a incorporação imobiliária de unidades habitacionais de interesse social, sob responsabilidade exclusiva do outorgado incorporador, podendo praticar todos os atos necessários ao fim a que se destina.

§2º A autorização de que trata o “caput” inclui oferecer o imóvel em garantia de operação de crédito, para a viabilização do empreendimento, junto à Caixa Econômica Federal, visando a produção das unidades habitacionais, conforme a legislação vigente.

§3º Caso ao imóvel seja dada qualquer outra destinação que não seja a construção de unidades habitacionais de interesse social, a alienação deverá ser revertida, sem nenhum ônus ao Município.

§4º A licitação de que trata o “caput” terá como critério de classificação o projeto que apresentar o maior número de oferta de unidades habitacionais à preço social, sendo que o edital da licitação deverá especificar a porcentagem mínima de unidades sociais, calculado sobre o total de unidades do empreendimento, que deverá respeitar o mínimo exigido.

Art. 4º O Poder Executivo fará publicar edital, e dará ampla publicidade para a realização da alienação, discriminando, de forma específica e completa, as condições e procedimentos para aquisição do imóvel, respeitando-se as disposições constantes desta Lei.

Art. 5º Do contrato objetivado no certame licitatório com o incorporador-construtor deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel no âmbito de programa habitacional e que impeça sua destinação de forma diversa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 11 de novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos